



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0635/2025**

Fica acrescentado § 4º ao art. 1º da Lei nº 15.329, de 2010, com a seguinte redação:

“§ 4º Não se aplica o disposto no § 3º deste artigo aos casos em que:

I – tenham a finalidade de formalizar contratação ou adesão à venda anteriormente realizada por outro canal de venda;

II – tratem-se de ligações automatizadas para fins de confirmação de operações, eficiência, cobrança, segurança nas contratações e ações de prevenção a fraudes.”

Sala das Comissões,

Deputado Matheus Cadorin  
Relator

